

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA

Comissão Permanente de Licitação <cplpj@hotmail.com>

Sex, 25/08/2023 11:50

Para: PEDRO RICARDO COSTA BASTOS <Terranortebrasilconstrutora@gmail.com>

1 anexos (315 KB)

CONTRATO 0200701-2023.pdf



## CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA, vem através deste, convocar a empresa TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, estabelecida na Rua Nicolau Dino S/N Bairro Industrial CEP - 65.923-00 Amarante Do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.579.886/0001-35, neste ato representado pelo sócio Pedro Ricardo Costa Bastos, brasileiro, solteiro, empresário, natural de São Luis-MA, nascido em 10/07/1991, portador do RG nº 0165514420001-8/SSP-MA e CPF: 018.131.843-13, para assinatura do Contrato de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza pública, com o fornecimento de todos os equipamentos, máquinas, implementes, veículos, ferramentas, combustíveis, equipe técnica com trabalhadores habilitados e com experiência bem como demais insumos que se fizerem necessários para prestar os serviços para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA.

O representante legal da empresa poderá assinar eletronicamente ou deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas), munido dos seguintes documentos:

**SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO:** Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

**PROCURADOR:** Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).  
Solicitamos ainda a documentação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e econômica.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Presidente Juscelino/MA, 25 de agosto de 2023

\_\_\_\_\_  
Daniel Nina Nunes  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATANTE

Confirmar Recebimento

Att,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA  
CNPJ: 06.003.891/0001-16



**CONTRATO Nº 02.007.01/2023**  
**PROCESSO Nº 02.007/2023**  
**ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2023**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, situado na Rua Castelo Branco, S/N, Centro, Presidente Juscelino/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.003.891/0001-16, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, Sr. Daniel Ninas Nunes, portador do CPF nº 010.029.913-07 e RG nº 1176235998 GEJUSPC/MA, residente e domiciliado na Rua Antero Ap. Coimbra, s/n na cidade de Presidente Juscelino/MA, que lhe confere poderes por força do Decreto 002/2021, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Nicolau Dino S/N Bairro Industrial CEP - 65.923-00 Amarante Do Maranhão – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.579.886/0001-35, neste ato representado pelo sócio Pedro Ricardo Costa Bastos, brasileiro, solteiro, empresário, natural de São Luis-MA, nascido em 10/07/1991, portador do RG nº 0165514420001-8/SSP-MA e CPF: 018.131.843-13, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento, como especificado no seu objeto, tendo em vista o que consta no Processo nº 020/2023 em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 015/2023 e Ata de Registro de Preço Nº 014/2023 do Município de Lajeado Novo- MA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza pública, com o fornecimento de todos os equipamentos, máquinas, implementos, veículos, ferramentas, combustíveis, equipe técnica com trabalhadores habilitados e com experiência bem como demais insumos que se fizerem necessários para prestar os serviços para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA



- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificados no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição no Processo nº 020/2023, decorrente do Pregão nº 015/2023 e Ata de Registro de Preço Nº 014/2023 do Município de Lajeado Novo- MA

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses tendo início na data de 25/08/2023, prorrogável na forma do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 2.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.
- 2.2 A execução dos serviços será iniciada *imediatamente a data da assinatura desse contrato*, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.
- 2.2.1 O prazo de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do marco supra referido.
- 2.3A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo,

## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1 O valor total da contratação é de R\$ 900.110,65 (Novecentos mil, cento e dez reais e sessenta e cinco centavos) conforme abaixo:

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
1			COLETA REGULAR DE LIXO					R\$ 207.089,28
1.1	90776	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2.880,00	R\$ 28,12	R\$ 35,15	R\$ 101.232,00
1.2	88241	SINAPI	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	5.184,00	R\$ 16,34	R\$ 20,42	R\$ 105.857,28
2			VARRIÇÃO E CAPINA MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS					R\$ 176.428,80
2.1	88241	SINAPI	AJUDANTE DE CAPINA	H	3.456,00	R\$ 16,34	R\$ 20,42	R\$ 70.571,52
2.2	88241	SINAPI	AJUDANTE DE VARRIÇÃO	H	5.184,00	R\$ 16,34	R\$ 20,42	R\$ 105.857,28
3			SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA COLETA					R\$ 348.298,10
3.1	88281	SINAPI	MOTORISTA DE	H		R\$	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA  
CNPJ: 06.003.891/0001-16

PREFEITURA DE  
**PRESIDENTE  
JUSCELINO**  
*Um novo tempo, uma nova história*

			BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		2.016,00	18,25	22,81	45.984,96
3.2	53792	SINAPI	CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, PESO BRUTO TOTAL 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 13.071 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - MATERIAIS NA OPERAÇÃO. AF_06/2014	H	2.016,00	R\$ 83,12	R\$ 103,90	209.462,40
3.3	00004221	SINAPI	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM	L	15.146,94	R\$ 4,91	R\$ 6,13	92.850,74
4			FERRAMENTAS E E.P.I					R\$ 66.964,67
4.1	00002711	SINAPI	CARRINHO DE MAO DE AÇO CAPACIDADE 50 A 60 L. PNEU COM CAMARA	UN	19,00	R\$ 229,76	R\$ 287,20	5.456,80
4.2	00038402	SINAPI	PA DE LIXO PLASTICA, CABO LONGO	UN	120,00	R\$ 10,30	R\$ 12,87	1.544,40
4.3	00038403	SINAPI	ENXADA ESTREITA *25 X 23* CM COM CABO	UN	42,00	R\$ 56,91	R\$ 71,13	2.987,46
4.4	00038400	SINAPI	VASSOURA 40 CM COM CABO	UN	120,00	R\$ 17,16	R\$ 21,45	2.574,00
4.5	00013244	SINAPI	CONE DE SINALIZACAO EM PVC RIGIDO COM FAIXA REFLETIVA, H = 70 / 76 CM	UN	82,50	R\$ 40,86	R\$ 51,07	4.213,27
4.6	00038403	SINAPI	ENXADA ESTREITA *25 X 23* CM COM CABO	UN	60,00	R\$ 56,91	R\$ 71,13	4.267,80
4.7	ins proprio 000139	Próprio	ROCADEIRA COSTAL COM MOTOR A GASOLINA DE *32* CC	H	2,00	R\$ 2.083,75	R\$ 2.604,68	5.209,36
4.8	00038463	SINAPI	MARTELO DE SOLDADOR/PICADOR DE SOLDA	UN	20,00	R\$ 30,43	R\$ 38,03	760,60
4.9	00036151	SINAPI	MANGOTE DE SEGURANCA EM RASPA DE COURO	UN	60,00	R\$ 25,37	R\$ 31,71	1.902,60
4.10	00012892	SINAPI	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO *7* CM)	PAR	120,00	R\$ 11,42	R\$ 14,27	1.712,40
4.11	00012893	SINAPI	BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE AÇO E COLARINHO ACOLCHOADO	PAR	80,00	R\$ 60,88	R\$ 76,10	6.088,00
4.12	00036152	SINAPI	OCULOS DE SEGURANCA CONTRA IMPACTOS COM LENTE INCOLOR, ARMACAO NYLON, COM PROTECAO UVA E UVB	UN	180,00	R\$ 4,95	R\$ 6,18	1.112,40
4.13	00036141	SINAPI	MASCARA DE SEGURANCA PARA SOLDA COM ESCUDO DE CELERON E CARNEIRA DE PLASTICO COM REGULAGEM	UN	150,00	R\$ 34,25	R\$ 42,81	6.421,50
4.14	00036146	SINAPI	PROTETOR SOLAR FPS 30, EMBALAGEM 2 LITROS	UN	24,00	R\$ 215,62	R\$ 269,52	6.468,48





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
V. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA  
CNPJ: 06.003.891/0001-16



4.15	941	ORSE	Fardamento com mangas curta un	un	80,00	R\$ 162,46	R\$ 203,07	R\$ 16.245,60
<b>5</b>			<b>MATERIAL</b>					<b>R\$ 101.324,80</b>
5.1	00011161	SINAPI	CAL HIDRATADA PARA PINTURA	KG	10.500,00	R\$ 1,57	R\$ 1,96	R\$ 20.580,00
5.2	006351	SBC	SACO PLASTICO DE ENTULHO 50x70cm	UN	15.000,00	R\$ 2,71	R\$ 3,38	R\$ 50.700,00
5.3	9683	ORSE	Container de lixo em plástico, 1000l, com rodas un	un	15,00	R\$ 1.275,62	R\$ 1.594,52	R\$ 23.917,80
5.4	00037524	SINAPI	TELA PLASTICA LARANJA, TIPO TAPUME PARA SINALIZACAO, MALHA RETANGULAR, ROLO 1.20 X 50 M (L X C)	M	2.100,00	R\$ 2,34	R\$ 2,92	R\$ 6.132,00
<b>Tipo de Licitação</b>			<b>PREGÃO ELETRÔNICO</b>		<b>Total sem BDI</b>			<b>R\$ 720.362,14</b>
<b>Abertura da Licitação</b>			22/06/2023 10:30		<b>Total do BDI</b>			<b>R\$ 179.748,51</b>
<b>Número do Processo Licitatório</b>			<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023</b>		<b>Total Geral</b>			<b>R\$ 900.110,65</b>



3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

02 PODER EXECUTIVO

12 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15.452.0002.2017.0000 Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comercial

15.452.0004.2018.0000 Conservação de Logradouros Públicos

3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA  
CNPJ: 06.003.891/0001-16



#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços ou Autorização de Fornecimento, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e do Certificado de Regularidade do FGTS, com validades compatíveis à data da emissão da nota fiscal, desde que não haja fator impeditivo provocada pela CONTRATADA.

5.2 A nota fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor ou comissão designada para o recebimento dos serviços executados.

5.3 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancaria ou Cheque Nominal no Banco Itaú, Agência: Agência: 7859, Conta corrente: 99336-7, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria interessada.

5.4 Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

5.5 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

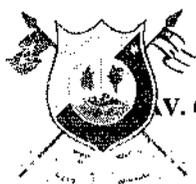
5.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**

6.1. Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



## **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- 9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber
- 9.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 9.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 9.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas
- 9.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado
- 9.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;



- 9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993

#### **CLÁUSULA DECIMA – CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto básico anexo a esse edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como

por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA  
CNPJ: 06.003.891/0001-16

PREFEITURA DE  
**PRESIDENTE  
JUSCELINO**  
*Um novo tempo, com nova história*



10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.

10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA  
CNPJ: 06.003.891/0001-16

PREFEITURA DE  
**PRESIDENTE  
JUSCELINO**  
*Um nous Penca, uma prosperidade*



10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.24. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

10.25. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

10.26. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

10.27. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

10.28. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

10.29. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA  
CNPJ: 06.003.891/0001-16



empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

10.30. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho conforme a categoria profissional;

10.31. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Edital;

10.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

10.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.34. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

10.35. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

10.36. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

10.37. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

10.38. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

10.39. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

10.40. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.41. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional



do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

10.42. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

10.42.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

10.42.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

10.42.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

10.42.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

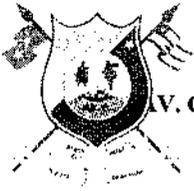
10.43. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

10.43.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

10.43.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

10.43.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

10.43.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA  
CNPJ: 06.003.891/0001-16



dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

10.43.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

10.43.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.43.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

10.43.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovar, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 1.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

10.44. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

10.44.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de

emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

10.44.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

10.44.3. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

10.45. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

10.46. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas



necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Instrumento Contratual e demais documentos anexos;

10.47. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);

10.48. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 Em relação aos aspectos técnicos de engenharia, o objeto é uma execução de serviços de limpeza pública e todos os serviços contratados são importantes para a entrega do produto final. Dessa forma, do ponto de vista técnico toda execução seria objeto de vedação para subcontratação, haja vista a responsabilidade da empresa na entrega de todos os serviços;

11.2 Diante do exposto, não se apresenta óbices quanto à subcontratação, de modo a não ultrapassar o percentual que a administração poderá impor, visto que todos os atos da mesma serão igualmente fiscalizados e atestados por fiscal técnico do contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

12.2 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/ retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

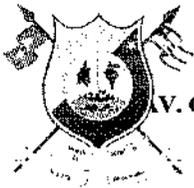
12.3 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

12.4 Apresentar documentação falsa;

12.5 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.6 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.7 Não mantiver a proposta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
V. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA  
CNPJ: 06.003.891/0001-16



- 12.8 Cometer fraude fiscal;
- 12.9 Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.10 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.11 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.12 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.13 Não mantiver a proposta.
- 12.14 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 12.15 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 12.16 Multa de:
- 12.17 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 12.18 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de
- 12.19 inexecução parcial da obrigação assumida;
- 12.20 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 12.21 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 12.22 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 12.23 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 12.24 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA  
CNPJ: 06.003.891/0001-16



12.25 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

12.26 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Edital.

12.27 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.28 As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital;

13.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA  
CNPJ: 06.003.891/0001-16



caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos parcialmente cumpridos;
  - 13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 13.4.3 Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

- 14.1 É vedado à CONTRATADA:
- 14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 14.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 15.2 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 15.3 Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.
- 15.4 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.
- 15.5 A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
 AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA  
 CNPJ: 06.003.891/0001-16



7.983/2013.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Morros - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Presidente Juscelino (MA), 25 de agosto de 2023.

**DANIEL NINA** Assinado de forma digital por  
**NUNES:01002991307** DANIEL NINA NUNES:01002991307  
 Dados: 2023.08.25 11:46:48 -03'00'

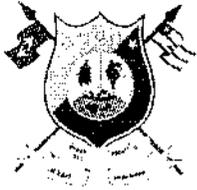
Daniel Nina Nunes  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 CONTRATANTE

**PEDRO RICARDO COSTA** Digitally signed by PEDRO RICARDO COSTA  
**BASTOS:01813184313** BASTOS:01813184313  
 DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=AC CERTIFICA MINAS vs,  
 ou=41347809000171, ou=Videoconferencia, ou=Certificado  
 PF A1, cn=PEDRO RICARDO COSTA BASTOS:01813184313  
 Date: 2023.08.25 11:58:49 -03'00'

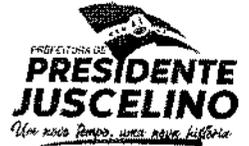
Pedro Ricardo Costa Bastos  
 TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA  
 Contratada

Testemunhas:

Nome: Beatriz Marcelly FerreiradeOliveira CPF nº 071891243-81  
 Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA  
CNPJ: 06.003.891/0001-16



**Ordem de Fornecimento**

À

Empresa: TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, (CNPJ: CNPJ:  
18.579.886/0001-35)

Endereço completo: Rua Nicolau Dino S/N Bairro Industrial CEP - 65.923-00 Amarante Do Maranhão -  
MA

Referente aos Contrato nº: 0200701/2023

Prezados Senhores,



1. Autorizamos a execução do serviço constante no contrato acima identificado, conforme item(ns), quantidade(s) e endereço de entrega indicado(s) abaixo.
2. As especificações dos serviços deverão atender as exigências mínimas contidas no termo de referência do edital que deu origem a adesão Ata de Registro de Preços 014/2023, oriunda da licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob nº 015-2023, realizada pela Prefeitura Municipal De Lajeado Novo/MA.
3. Forma de entrega: Conforme especificações em edital.  
Obs: conforme especificações do contrato.
5. A nota fiscal deve ser apresentada discriminadamente, contendo a quantidade de cada produto, conforme especificações em contrato.

Presidente Juscelino/MA, 25 de Agosto de 2023.

DANIEL NINA

NUNES:01002991307

Assinado de forma digital por  
DANIEL NINA  
NUNES:01002991307  
Dados: 2023.08.25 11:56:51 -03'00'

**DANIEL NINA NUNES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

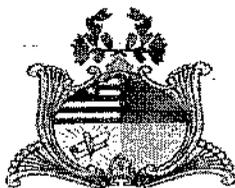


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO  
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO,  
SN, CENTRO, PRESIDENTE JUSCELINO/MA



		CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - ANO 2023												
CONTRATO	DESCRIÇÃO	V. TOTAL	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jun/24
CONTRATO Nº 020070/1/2023	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza pública, com o fornecimento de todos os equipamentos, máquinas, implementos, veículos, ferramentais, combustíveis, equipe técnica com trabalhadores habilitados e com experiência bem como demais insumos que se fizerem necessários para prestar os serviços para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA	R\$ 900.110,65	R\$ 75.009,22											
VALOR TOTAL			R\$ 75.009,22	R\$ 169.018,44	R\$ 295.927,66	R\$ 300.036,88	R\$ 375.046,10	R\$ 450.055,33	R\$ 525.064,55	R\$ 600.073,77	R\$ 675.082,99	R\$ 750.092,21	R\$ 825.101,43	R\$ 900.110,65
			VALOR GLOBAL											
			R\$ 900.110,65											





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**  
**AV. CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/Nº, CENTRO.**  
**CNPJ: 06.003.891/0001-16 - CEP: 65.140-000**



**PORTARIA Nº 030/2022**

Presidente Juscelino/MA, 07 de dezembro de 2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**, Estado do Maranhão, **PEDRO PAULO CANTANHEIDE LEMOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Presidente Juscelino/MA,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a servidora **CARMEN MARIA CANTANHEIDE FERREIRA**, matrícula 1848, RG nº 028807692005-8, CPF nº 516.452.203-97, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATOS**, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos municipais, a exceção dos contratos concernentes a obras de competência do Engenheiro do Município e os Contratos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Determina que a fiscal ora designada deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços/produtos prestados e ou entregues pelos (as) **CONTRATADOS (AS)**, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º Esta Portaria revoga expressamente a portaria nº 010/2022 de 11 de abril de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 09 de novembro de 2022.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Presidente Juscelino, Estado do Maranhão, aos 07 dias do mês de maio de 2022.**

**PEDRO PAULO  
CANTANHEIDE  
LEMOS:02647436363**

Assinado de forma digital por  
PEDRO PAULO CANTANHEIDE  
LEMOS:02647436363  
Dados: 2022.12.07 10:49:42 -03'00'

**PEDRO PAULO CANTANHEIDE LEMOS**  
Prefeito Municipal de Presidente Juscelino/MA

**RESULTADOS DE JULGAMENTOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2023 -SRP- CPL**

A Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados que em sessão realizada no dia 23 de agosto de 2023 às 10:00h (dez horas), na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023-SRP tendo como OBJETO: : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO EVENTUAL E FUTURO DE FÓRMULAS, SUPLEMENTOS E DIETA ENTERAL INFANTIL E ADULTO PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES INTERNADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL INFANTIL DE IMPERATRIZ - HMII E HOSPITAL MUNICIPAL DE IMPERATRIZ - HMI. Foram declaradas vencedoras do certame as empresas: GB COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, DISTRIBUIDORA HOSPITALAR RAMOS E MENDONÇA LTDA, VITAL FORTE HOSPITALAR LTDA, L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E ALN DA C CARNEIRO LTDA.

CHRISTIANE FERNANDES SILVA  
Pregoeira

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2023 - CPL**

A Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados que em sessão realizada no dia 29 de agosto de 2023 às 10:00 (dez horas), na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 058/2023 tendo como OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de ÁGUA MINERAL SEM GÁS, em copos de 200ml, destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Instituições que compõem o Sistema Municipal de Ensino da Rede Pública Municipal, na semana da Pátria, Eventos realizado pela secretaria municipal de educação, formações, seminários, treinamentos e etc., observando as especificações técnicas - Planilha de Preços - Anexos I e Anexo A ao Termo de Referência. Foi declarada vencedora do certame a empresa: N N EMPREENDIMENTO SERVICOS & ALIMENTOS LTDA.

WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR  
Pregoeiro

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2023 - SRP - CPL**

A Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados que em sessão realizada no dia 29 de agosto de 2023 às 09:00 (nove horas), na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 028/2023- SRP- CPL tendo como OBJETO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DO TIPO FILTROS E LUBRIFICANTES, conforme anexo I - Especificações Técnicas. Foram declaradas vencedoras do certame as empresas: COMERCIO DE VEICULOS SOUSA GOMES LTDA e L E DE SOUSA COMERCIO E SERVICOS LTDA.

DAIANE PEREIRA GOMES  
Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 244/2023, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.08.21.0025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº021/2023. PARTES: Município de Itapecuru-Mirim através da Secretaria Municipal de Educação e a Empresa ALTO POSTO DRAGÃO. OBJETO: a Contratação de empresa para aquisições de combustíveis para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Itapecuru-Mirim/MA. VALOR R\$ 727.195,00 (Setecentos e vinte e sete mil, cento e noventa e cinco reais). DATA DA ASSINATURA: 25/08/2023. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 760/2020, Decretos Municipais nº 547/2017 e 548/2017, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes aplicáveis. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORÇÃO: 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19 01- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PROJETO/ATIVIDADE: 12. 361. 0027. 2.042- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR/ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39. 00 - OUTROS SERV DE TERC. PESSOA JURÍDICA/FONTE DE RECURSO: 1553000000 - TRANS. DE RECURSO DO PNATE. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Hilton César Neves da Silva Secretário Municipal de Educação. p/CONTRATADA: Marlon Oliveira Barros - Representante legal. Itapecuru Mirim - MA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO**

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº D.016.01/2023**

TERMO DE CONTRATO Nº D.016.01/2023. ORIGEM: Processo administrativo nº 120623.01/2023 DISPENSA Nº 016/2023. CONTRATANTE: Município de Lagoa Grande do Maranhão/Secretaria Municipal de Saúde. CNPJ: 01.612.337/0001-12. CONTRATADA: R J DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 42.372.799/0001-00. OBJETO: o presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de absorvente higiênicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1201-10.122.0002.2.046 - Man. E Func. Do Fundo Municipal de Saúde - 3.3.90.30.00- FONTE DE RECURSOS: 1500100200-Receita de impostos e Transf. Saúde/1600000000 - Transf. SUS Bloco Manutenção. VALAOR: R\$ 30.100,00 (trinta mil e cem reais) VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será contado a partir da data da assinatura e encerramento em 31/12/2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 28/08/2023. SIGNATÁRIOS: Município de Lagoa Grande do Maranhão/Secretaria Municipal de Saúde, por sua Secretária Sra. Skarlet Policarpo Araújo, como Contratante e a pela empresa R J DISTRIBUIDORA LTDA, por sua representante a Sra. Maria Eduarda Lima de Sousa, como Contratada.

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº PE.012.01/2023**

TERMO DE CONTRATO Nº PE.012.01/2023. ORIGEM: Processo administrativo nº 070323.001/2023. MODALIDADE: Pregão Eletrônico - SRP Nº 012/2023. CONTRATANTE: Município de Lagoa Grande do Maranhão/Fundo Municipal de Saúde. CNPJ: 12.263.201/0001-60. CONTRATADA: LARORATÓRIO PRO RISO. CNPJ nº 06.095.783/0001-10. OBJETO: o contrato tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de confecção de prótese dentária, conforme Portaria GM/MS nº 2291 de 10/09/2021, do Governo Federal, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do município de Lagoa Grande do Maranhão. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1201-10.301.0028.2.049 - Man. E Func. Do Programa Saúde Bucal - PSB - 3.3.90.39.00- FONTE DE RECURSOS: 1600000000 - Transf. SUS Bloco Manutenção. VALAOR: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será contado a partir da data da assinatura e encerramento em 04/08/2024. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 24/08/2023. SIGNATÁRIOS: Município de Lagoa Grande do Maranhão/Fundo Municipal de Saúde, por sua Secretária Sra. Skarlet Policarpo Araújo, como Contratante e a pela empresa LARORATÓRIO PRO RISO, por seu representante o Sr. Jodáias Rodrigues Souza, como Contratada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS**

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2023**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 002, de 14 de outubro de 2022, torna público aos interessados, o resultado do julgamento da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 004/2023, objetivando a contratação de empresa para execução dos serviços de reforma e ampliação da Unidade Integrada Arthur Azevedo e da Unidade Escolar José Adeodato Cavalcante, na sede do município de Lima Campos/MA, de interesse da Secretaria Municipal de Educação. Atendidos todos os dispositivos previstos na legislação vigente, em especial à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, demais condições estabelecidas no Edital e considerando que o critério de julgamento das propostas de preços apresentadas pelas empresas participantes habilitadas na licitação acima identificada foi do tipo menor preço global, a Comissão Permanente de Licitação deliberou pelo seguinte resultado: - Em 1º (primeira) lugar/vencedora, a empresa TRIUNFO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, situada na Rua São Sebastião, s/nº, Cidade Nova, CEP: 65.145-000, Bacabeira - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.509.278/0001-21, com proposta no valor global de R\$ 1.947.890,62 (um milhão, novecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa reais e sessenta e dois centavos). Empresas desclassificadas: VJ MIGUEL ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 42.764.435/0001-52), com proposta no valor total de R\$ 2.000.000,10 (dois milhões e dez centavos); J. A. C. SA LTDA (CNPJ nº 17.257.344/0001-83), com proposta no valor total de R\$ 2.150.976,60 (dois milhões, cento e cinquenta mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta centavos); e J. F. DA COSTA FILHO & CIA LTDA (CNPJ nº 14.795.690/0001-27), com proposta no valor total de R\$ 2.213.632,84 (dois milhões, duzentos e treze mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Lima Campos-MA, 29 de agosto de 2023.  
PAULO DE TARSO FEITOSA DE SOUSA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EVANDA MARIA MENDES SANTIAGO  
Secretária da Comissão Permanente de Licitação

GABRIEL DE FREITAS SILVA  
Membro da Comissão Permanente de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 02.007.01/2023.. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.007/2023 PARTES: Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA e a Empresa TERRANORTE BRASIL CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.579.886/0001-35, OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza pública, com o fornecimento de todos os equipamentos, máquinas, implementos, veículos, ferramentas, combustíveis, equipe técnica com trabalhadores habilitados e com experiência bem como demais insumos que se fizerem necessários para prestar os serviços para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA. VIGÊNCIA: 25/08/2023 a 25/08/2024, valor: R\$ 900.110,65 (Novecentos mil, cento e dez reais e sessenta e cinco centavos). MODALIDADE: ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Federal nº 7.892/2013, RECURSOS: Próprios.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Presidente Vargas, Estado do Maranhão, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/2019 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a aquisição de recarga de gás GLP e vasilhames para atender as necessidades da Administração Pública de Presidente Vargas-MA, que será realizado no dia 14 Setembro de 2023, às 09:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos da tecnologia da informação, site <https://licitar.digital/>, sendo presidida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Pio XII, nº 20, Centro, Presidente Vargas-MA. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas em <https://licitar.digital/>. Esclarecimentos adicionais no mesmo endereço eletrônico, das 08:00 às 12:00hs.

Presidente Vargas/MA, 29 de Agosto de 2023.  
RAVEL DO NASCIMENTO REIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VAREM GRANDE**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20212434  
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20212434. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa M.DE S. PENHA COM E SERVICOS -ME OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE PRO INFÂNCIA TIPO 1 NO BAIRRO DE FÁTIMA NO MUNICÍPIO DE VAREM GRANDE/MA. Data de Assinatura: 21/08/2023 VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 10 (dez) meses. BASE LEGAL nº 8.666/93 e RDC 003/2021-PMVGS, PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2023, Atividade 0110 - Secretaria Municipal de Educação, 123650027.0.033 - Construção, Ampliação e Reforma de Escolas de Educação Infantil 4.4.90.51.00 - Obras e instalações 4.4.90.51.99 - Subelemento. ASSINATURAS: CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, representada pelo Sr. Raimundo Nonato da Costa e CONTRATADA: M DE S PENHA COM. E SERVIÇOS - ME, Representado pelo Sr. Magno de Sousa Penha.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 1/2023**

O Município de Viana - MA, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que fará realizar Licitação na seguinte modalidade e condições. Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA. Tipo de licitação: Menor Preço Global, que será regida pela Lei nº 8.666/93, suas alterações. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS DE 12 SALAS NO BAIRRO MULTIRRÃO, NO MUNICÍPIO DE VIANA - MA. ABERTURA: Dia 03 de outubro de 2023, às 09h00min (nove horas), na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Ozlmo de Carvalho, nº 14- Centro - Viana - MA. Participação da Licitação todas as firmas especializadas no ramo, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seus objetivos, perante a Comissão Permanente de Licitação. Maiores informações poderão ser obtidas no site [www.viana.ma.gov.br](http://www.viana.ma.gov.br) e na Sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima, no horário das 08h:00min (oito) horas às 12:00 (doze) horas, de segunda à sexta-feira. Dúvidas e esclarecimentos, e-mail: [prefeitura.viana@outlook.com](mailto:prefeitura.viana@outlook.com).

Viana - MA, 30 de agosto de 2023.  
CLEICY MACHADO NUNES  
Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer